



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

CONTRATO Nº 02 /2022 – PM

CONTRATO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE, E A AT CONSULTORIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CUMBE - SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Leandro Maciel, nº 08 – Centro de CUMBE – CEP: 49.660-000- Centro de CUMBE - Sergipe, inscrita no CNPJ. Nº 13.112.289/0001-82, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado nesta Cidade, e a **AT CONSULTORIA LTDA**, doravante denominado **ATEC CONTABILIDADE**, representado pela sua Sócia Administradora, GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREZZA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 245139, devidamente autorizado pelo Contrato Social da ATEC, com Escritório à Rua Campos, nº 942, Centro, Aracaju/SE, CNPJ nº 07.795.793/0001-21, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, conforme processo de **Inexigibilidade nº 002/2022**, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada Relacionada a Contabilidade Pública por parte da Contratada de acordo com detalhamento abaixo;

- 1) Execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas à contabilidade pública (Lei Federal nº 4.320/64 e normas complementares);
- 2) apoio in loco a equipe interna do órgão nas atividades de fechamento do movimento mensal;
- 3) processamento e registro contábil da movimentação orçamentária e financeira encaminhada pelo órgão;
- 4) elaboração de balancetes mensais;
- 5) elaboração dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal, nos termos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 6) acompanhamento dos limites constitucionais e legais de gastos com Educação e Pessoal;
- 7) Envio à Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do SICONFI, da execução orçamentária e contábil relativos aos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 8) Assessoria no envio das informações para o tribunal de Contas do Estado de Sergipe por meio do SAGRES;
- 9) Acompanhamento permanente da situação do órgão junto ao CAUC de modo a não prejudicar as transferências de recursos por parte do Governo Federal;
- 10) Preenchimento e encaminhamento dos dados relativos ao SIOPE;
- 11) Assessoria na elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro decorrente do aumento da folha de pagamento;
- 12) Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, elaboração de Recursos nos termos do Regimento Interno do TCE, e ainda de outras origens, desde que relacionados ao objeto da nossa prestação de serviços;
- 13) Acompanhamento de tramitação dos processos do Órgão junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;
- 14) Assessoria técnica para elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, etc, desde que relacionados a quaisquer dos assuntos tratados nos itens anteriores;
- 15) Consultoria em Licitações e Contratos Administrativos;
- 16) Assessoria na elaboração de minutas de contratos e convênios;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

- 17) Assessoria na elaboração do Relatório Trimestral de Auditoria (Controle Interno), para envio ao Tribunal de Contas do Estado – Resolução TCE/SE nº 206/01;
- 18) Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA;
- 19) Elaboração de Prestação de Contas Geral da Prefeitura;
- 20) Lei de Diretrizes Orçamentária;
- 21) Elaboração de Plano Plurianual.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a PREFEITURA a pagar ao Contratado a importância de R\$ 11.553,22 (onze mil e quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos) mensais, totalizando R\$ 138.638,64 (cento e trinta e oito mil seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro reais).

Parágrafo Primeiro - Além do valor acima, a Contratada fará jus a 01 (um) honorário adicional no valor de R\$ 11.553,22 (onze mil quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos) para cada um dos serviços descritos nos itens 18, 19, 20 e 21 citados na Cláusula Primeira, totalizando R\$ 46.212,88 (quarenta e seis mil duzentos e doze reais e oitenta e oito centavos)

Perfazendo o valor TOTAL GLOBAL CONTRATADO de R\$ 184.851,52 (cento e oitenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos)

Parágrafo Terceiro – O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes, com base no IPC – A do período.

Parágrafo Quarto - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2022, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro (2022):

2000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
20005– SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.123.0001.2025 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
3390.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE DE RECURSO: 15000000

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- 1) Geração dos informes do SAGRES para o Tribunal de Contas do Estado e seu encaminhamento ao referido Órgão.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

- II) Colocar à disposição da Contratada, até o dia 10 do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue, em segunda via, mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos.
- III) Colocar, nos prazos a serem definidos pela Contratada, as documentações e/ou informações necessárias a execução da Elaboração da Prestação de Contas (Balanço Geral);
- IV) A Contratante não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pela Contratada, no desenvolvimento de suas atividades.
- V) Digitalização de documentos, quando necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;
- VI) Encaminhar à ATEC, toda e qualquer documentação em segunda via.
- VII) Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo Primeiro: Fica designado o Srº GILVAN ANDRADE SANTOS, Portador de C.P.F. sob. o nº 886.687.465-53 como Fiscal deste contrato, e como Gestora a Srª. JANECEIA SANTOS DA SILVA, Portador(a) de C.P.F. sob. o nº 057.023.745-72, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados

Parágrafo Segundo: Caso a Contratante, não cumpra o disposto nos incisos II e III, ficará a Contratada isenta de quaisquer responsabilidades pelo não cumprimento dos prazos determinados pelos órgãos de fiscalização de controle externo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- I) Comparecer à PREFEITURA e Secretaria, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- II) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.
- III) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira, e Segunda § 1º nos itens I, II e III, § 2º item I, do presente contrato.
- IV) Efetivar as despesas com material de expediente e impressos necessários à elaboração e execução dos serviços contratados.

Parágrafo Único: A contratada não ficará responsável por:

- a) Guarda de qualquer documentação em via original do Órgão;
- b) Envio de prestações de contas e/ou informações de recursos de convênios e/ou programas, por meio documental ou eletrônico, aos Órgãos competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

Parágrafo Primeiro – Caso a Contratante deixe de cumprir suas obrigações no tocante ao envio das informações previstas na cláusula quinta, item II, por período superior a três meses, também ensejará rescisão contratual

Parágrafo Segundo - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela Contratada, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela PREFEITURA, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS


A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO


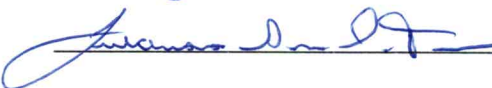
Fica eleito o Foro de Nossa Senhora das Dores/Se, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato. E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

CUMBE(SE), 03 de janeiro de 2022.


MUNICÍPIO DE CUMBE
FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
CONTRATANTE


AT CONSULTORIA LTDA
GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREZZA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF Nº 012.129.085-97

CPF Nº 007.221.905-06